



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 69/2025

Dispõe sobre a criação de 3 (três) novas vagas específicas para o serviço de táxi com acessibilidade para cadeirantes no Município de Ubá/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 3 (três) novas permissões para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), destinadas exclusivamente a veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes, no âmbito do Município de Ubá/MG.

Art. 2º As permissões de que trata o art. 1º serão concedidas mediante processo seletivo público, com critérios que priorizem:

I – a acessibilidade e adaptação adequada do veículo ao transporte de cadeirantes, nos termos da legislação vigente;

II – a regularidade do condutor perante os órgãos competentes;

III – a comprovação de residência no Município de Ubá;

IV – a capacitação específica do condutor para atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 3º Os veículos destinados a este serviço deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – adaptação com rampa, plataforma elevatória ou banco giratório veicular para facilitar o acesso da população que necessita do uso de cadeira de rodas;

II – espaço interno compatível para transporte seguro do cadeirante;

III – dispositivos de segurança adequados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

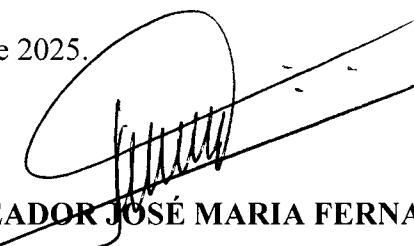
IV – demais exigências estabelecidas pelo Município de Ubá e pela legislação federal vigente (Lei n.º 13.146/2015).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, incluindo as normas para o processo seletivo, os critérios técnicos e operacionais, bem como o acompanhamento e fiscalização do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 21 de outubro de 2025.


VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá